



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR EDOEL ROCHA

SÚMULA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: Solicitando que seja homenageado à pessoa da Senhora MITIKA SEKI UEHARA através do nome de uma rua ou avenida, do nosso município.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de maio, de 2018.

EDOEL ROCHA
Vereador - PDT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 89 / 2018

Campo Mourão, 29 / 5 / 18 Horas 08:48

marcelo
PROTOCOLISTA

EDM335

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1018 / 2018
Código Verificador : 6BIL
Requerente: EDOEL ROCHA
Data / Hora: 08/06/2018 15:11
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000000008259



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2018

SÚMULA Nº 89 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de Junho de 2018.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



Camara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 89/2018 – Edoel Rocha

PROJETO DE LEI: SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADA A PESSOA DA SENHORA MITIKA SEKI UEHARA ATRAVÉS DO NOME DE UMA RUA OU AVENIDA, DO NOSSO MUNICÍPIO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de junho de 2018.

JULIANA GODOI DEL CANALE:061394649
94

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2018.06.15 15:32:06
-03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1489/2011

DE: 18/11/2011

LEI N. 2815

De 17 de novembro de 2011.

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;



Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.PR



III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas às condições do art. 5º desta Lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

**CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES
MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do Distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão, à medida que, ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis n. 1.185/98 e 2.457/2009.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Município de Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO N° 1893/2015

DE 15/10/2015

DECRETO N. 6728
De 15 de outubro de 2015.

Aprova o loteamento denominado **Loteamento Residencial Parque do Lago**.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975, Lei federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo sob protocolo nº 5147/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Residencial Parque do Lago**, a ser implantado sobre o lote nº 91-C/91-Rem, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, conforme Matrícula nº 35.496 do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 388.800,00 m², sendo: 209.123,42 m² de área de quadras; 21.323,67 m² de lotes institucionais; 17.890,85 m² de Área Verde/A.P.P.; 46.976,74 m² de área de servidão de rede de energia elétrica e 93.485,32 m² de sistema viário conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 5147/2015, de propriedade de Bittencourt & Fernandes Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, pessoa jurídica com CNPJ.: 21.237.020/0001-50.

Art. 2º Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município de Campo Mourão o sistema viário com área total de 93.485,32 m², as áreas institucionais com área total de 21.323,67 m² e a Área Verde/A.P.P. com 46.976,74 m².

Parágrafo único. As áreas institucionais referidas no "caput" deste artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I – Área Institucional 01, com área de 8.579,12 m² - limites e confrontações: Pela frente, com a Rua 01, medindo 167,19 metros; Pela direita, com a Rua 03, medindo 143,76 metros; Pelos fundos, com o lote nº 91-A, medindo 24,63 metros; Pela esquerda, com a Área Verde, medindo em curva com desenvolvimento de 259,82 metros e em linha reta com a Rua Antônio Bueno de Camargo, medindo 13,63 metros.



Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001 14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – Área Institucional 02, com área de 2.261,01 m² - limites e confrontações: Pela frente, com a Rua 02, medindo 77,70 metros; Pela direita, com a Rua 01, medindo 85,53 metros; Pela esquerda, com o lote n° 90, medindo 60,11 metros.

III – Área Institucional 03, com área de 10.483,54 m² - limites e confrontações: Pela frente, com a Rua 09, medindo 66,65 metros; Pela direita, com a Quadra 22, medindo 176,12 metros; Pelos fundos, com o lote n° 90, medindo 141,31 metros; Pela esquerda, com a Rua 01, medindo 74,24 metros.

IV – Área Verde/APP, com área de 17.890,85 m² - limites e confrontações: Pela frente, com a Rua Antônio Bueno de Camargo, medindo 87,76 metros; Pela direita e fundos, com a Área Institucional 01, medindo em curva com desenvolvimento de 259,82 metros; Pela esquerda, com o lote n° 91-A, medindo em curva com desenvolvimento de 209,99 metros.

Art. 3º A proprietária do loteamento é obrigada a executar as obras de infra-estrutura, cujos os custos são de responsabilidade da loteadora, em conformidade com os projetos complementares apresentados e aprovados, que compreendem: demarcação das quadras com marcos de concreto; demarcação dos lotes com piquetes de madeira; execução de rede de abastecimento de água, conforme projeto aprovado junto a Sanepar, rede coletora de esgoto com execução conforme o projeto aprovado junto a Sanepar, interligar a rede de esgoto na EEE Rio do Campo aprovada pela Sanepar, na condição de sua ampliação, pois a mesma não tem capacidade de esgotar todos os empreendimentos da região, segundo carta de viabilidade anexada ao processo de aprovação do loteamento, rede de energia elétrica e iluminação pública rebaixada com luminária tipo "canção" e lâmpada vapor de sódio de 150W / 220 V em todas as vias do loteamento, conforme projeto aprovado junto à COPEL; execução da rede de galeria pluvial, contendo bueiro, caixas de inspeção, poço de passagem e emissário até o corpo receptor com implantação de dissipador de energia junto ao corpo hídrico, conforme projeto aprovado junto ao Município de Campo Mourão, terraplanagem das vias, meio-fio e pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. em todas as vias do Loteamento, de acordo com o projeto e especificação apresentada, plantio de árvores conforme projeto aprovado pela Seama, sinalização viária horizontal e vertical e denominação de vias e cerca de alambrado para proteção da área verde.

Art. 4º Como garantia de execução da infra-estrutura e condição para o início do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão os Lotes - n° 01 a 14 da quadra n° 16, com somatória de áreas de 7.086,90 m²; Lotes - n° 01 ao 15 da quadra n° 27, com somatória áreas de 7.950,00 m², Lotes - n° 01 ao 12 da quadra n° 32, com somatória áreas de 7.373,09 m², **resultando em uma área total de hipoteca de 22.409,99 m²** (art. 7º da Lei n° 89, de



Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



30 de setembro de 1975), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos acostados ao Protocolo nº 5147/2015, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário "in contineți" ao registro do loteamento.

Art. 5º Caberá ao loteador ou seu representante legal solicitar à Secretaria do Planejamento, através de requerimento o pedido de Alvará de Obra para a implantação da Infraestrutura no Loteamento, anexando a licença de instalação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, as matrículas das áreas públicas, ruas, quadras e lotes, com averbação, inclusive, das áreas caucionadas, sendo o prazo de execução e conclusão das obras mencionadas no art. 4º de setecentos e vinte (720) dias contados a partir da emissão do Alvará de Obra, conforme cronograma de obras fornecido e aprovado com o projeto de loteamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento emitir o atestado de conclusão das obras e autorizar o levantamento da hipoteca no prazo de cinco dias úteis, contados da data de entrada do Protocolo na Secretaria do Planejamento – SEPLA, com emissão de Decreto de liberação de caução e sua publicação.

Art. 6º Será de responsabilidade do loteador o pagamento dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e registrais decorrentes desta aprovação.

Art. 7º O loteador deverá registrar o projeto de loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, na forma do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 8º O Loteamento Residencial Parque do Lago - passará a ser: Zona Residencial 4, de acordo com a Lei Complementar 31/2014 de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de outubro de 2015

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência á Súmula nº 89/2018, de autoria do Vereador Edoel Rocha 89/2018 PROJETO DE LEI: SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADO A PESSOA DA SENHORA MITIKA SEKI UEHARA ATRAVÉS DO NOME DE UMA RUA OU AVENIDA, DO NOSSO MUNICÍPIO.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.

EDSON

BATTILANI:27559

467920

Assinado de forma digital por

EDSON

BATTILANI:27559467920

Dados: 2018.06.18 10:33:36

EDSON BATTILANI

Presidente

Campo Mourão, 18 de Junho de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 552 /2018
Ref.: SÚMULA Nº 89/2018
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **89/2018** - Processo Digital nº 1018/2018 - que registra **Projeto de Lei**: “Solicitando que seja homenageado à pessoa da Senhora MITIKA SEKI UEHARA, através do nome de uma rua ou avenida, do nosso município”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 29 de maio de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de junho, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 15 de junho de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Leis 2815/2011.

Em 18 de junho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, visando homenagear a pessoa da Senhora Mitika Seki Uehara atribuindo seu nome a rua ou avenida localizada neste Município de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, representa justamente a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-270
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



lei disciplinadora da matéria em questão não representando óbice à tramitação da proposição em tela.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 18 de junho de 2018.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

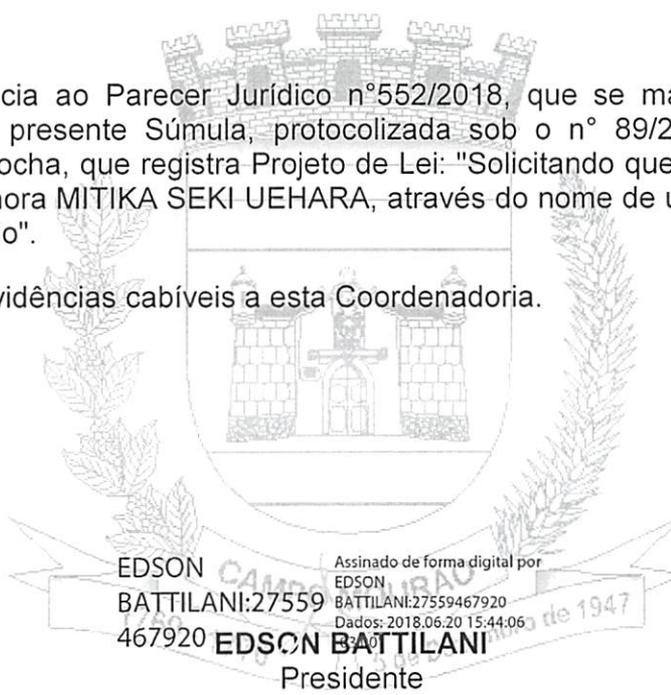


Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº552/2018, que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, protocolizada sob o nº 89/2018, de autoria do vereador Edoel Rocha, que registra Projeto de Lei: "Solicitando que seja homenageado à pessoa da Senhora MITIKA SEKI UEHARA, através do nome de uma rua ou avenida, do nosso município".

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



EDSON
BATTILANI:27559
467920

Assinado de forma digital por
EDSON
BATTILANI:27559467920
Dados: 2018.06.20 15:44:06

EDSON BATTILANI
Presidente

Campo Mourão, 20 de Junho de 2018.